



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 261/2012

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 6.516 PÁG. 11

EDIÇÃO DE 25/10/12

SÚMULA:

Autoriza a doação de terreno para a implantação de empresa e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras com **517,15 m², (quinhentos e dezessete metros e quinze centímetros quadrados)** lote de terras n° 1-E-1-C, RI da Comarca de Ivaiporã sob matrícula n° 33.295, situado na Gleba Guaretá, Patrimônio Placa Luar, perímetro urbano do município Jardim Alegre, com os seguintes limites de confrontação: de quem da Rodovia para lote olha, frente: divide com a faixa de domínio da PR 082, com 43,89 metros. Lado direito: divide com o lote n° 1-E-1B, com 31,14 metros. Fundos; divide com o lote n° 06-A, com 32,40 metros, para o senhor EROIL DIAS, portador do RG n° 8.234.030-0 e CPF n° 399.448.919-91 - para implantação de uma BARRACHARIA.

Art. 2º) – O cidadão beneficiado deverá cumprir todas as normas e prazos estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 3º) - A não utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei ou o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Legislação Municipal, importará na revogação automática da presente Lei, e a reversão ao Patrimônio Municipal, não cabendo a empresa beneficiada nenhum direito a indenização por eventuais melhorias construídas no imóvel.

Art. 4º) - Além das obrigações contidas na Lei Municipal nº464/2002, o beneficiário deverá providenciar:

1. Cercar o imóvel, com muro ou alambrado, com mureta e postes de concreto no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Fazer a jardinagem bem como cuidar da sua conservação;
3. Construção do Barracão no prazo de 06 (seis) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

4. Gerar 05 empregos direto no prazo de 08 (oito) Mês.

Parágrafo Primeiro: os prazo a que se refere o caput, iniciará a contagem a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º) – Fica Revogada a Lei Municipal nº 025/2003, de 23 de setembro de 2003.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).



Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal